

ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

LEI Nº 004/CAB/PRES/CMNA/88.

De 20 de maio de 1988.

Estabelece Pensão Vitalícia, a Ex-Prefeitos do Município de Novo Airão e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Novo Airão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que em reunião Ordinária da Câmara Municipal realizada em 27 de junho de 1988, foi aprovado a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado respeitando formalidades legais, conceder Pensão Vitalícia, a Ex-Prefeitos do Município de Novo Airão, durante seus anos de existências.

Art. 2º - Fica autorizado a receber os benefícios desta Lei, somente os Ex-Prefeitos que por motivo de doenças vier se tornar carente.

Art. 3º - Para o fiel cumprimento dos Artigos 1º 2º (primeiro e segundo) desta Lei, deverão os Ex-Prefeitos apresentar-se com Documentos que provem seus estado Físico ou Mental.

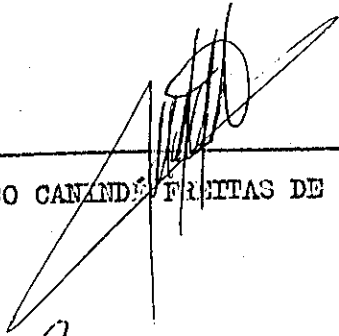
Art. 4º - O Poder Legislativo através de uma COMISSÃO ESPECIAL, julgará todos os processos, e o Poder Executivo declarará PENSIONISTA VITALÍCIOS.

§ Único - Fica autorizado o Prefeito do Exercício, durante seu, mandato pagar o valor de 20% (vinte por cento), da remuneração que lhe for pago mensalmente, a todos os Ex-Prefeitos que for declarado Pensionista Vitalícios, e será reajustados automaticamente todas as vezes que for reajustado a remuneração do Prefeito.

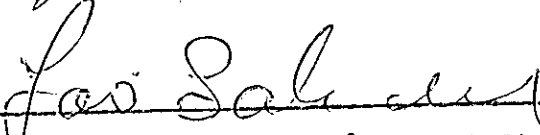
Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

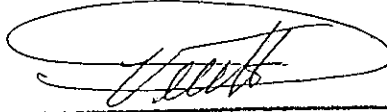
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, EM 20 DE MAIO DE 1988.



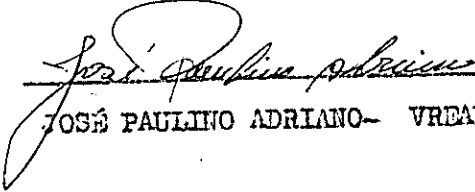
FRANCISCO CANINDÉ FREITAS DE LIMA - PRESIDENTE



JOSÉ SALLES NUNES - SECRETÁRIO DA MESA

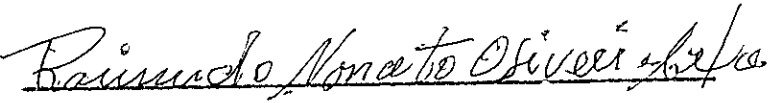


FRANCISCO DE PAULA VINHORTE - VEREADOR



JOSÉ PAULINO ADRIANO - VEREADOR

RAIMUNDO DE MELO FREITAS - VEREADOR



RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SILVA

VEREADOR